

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 033/2023-SEMSA – ORIGEM P. E. SRP Nº 013/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 017/2024/SEMAS;	7. Declaração de adequação orçamentária
2. Of. 024/2024 – fiscal do contrato;	8. Autorização de abertura do processo;
3. Solicitação de aceite da empresa;	9. Termo de autuação;
4. Carta aceite da empresa, anexo certidões;	10. Justificativa do aditamento;
5. Despacho para setor financeiro para atestar dotação orçamentaria;	11. Minuta de termo aditivo
6. informativo de dotação orçamentária;	12. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SEMAS solicitou a prorrogação contratual e o acréscimo de quantitativo, justificando a necessidade;
3. O fiscal do contrato emitiu memorando favorável a contratação;
4. A Secretaria Municipal de Assistência Social procedeu com a consulta de aceite junto à empresa contratada do aditivo de prazo;
5. A empresa **J C TRANSPORTE COMERCIO LTDA – 17.074.088/0001-99**, concordou com a solicitação da SEMAS e encaminhou a documentação exigida;
6. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
7. A gestora do Fundo Municipal de Assistência Social autorizou a realização do aditivo;
8. O agente de contratação analisou e opinou pela regularidade da documentação apresentada pela empresa, atuando o procedimento;

9. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade do ato e pela realização do contrato de prorrogação do prazo e acréscimo de quantitativo;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas da Secretaria de Assistência Social e fiscal de contrato, análise técnica do agente de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado nas justificativas da Secretaria de Assistência Social e fiscal de contrato, análise técnica do agente de contratação, bem como no parecer jurídico DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público do Fundo Municipal de Assistência Social quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação da Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 27 de setembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI